



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.525, DE 08 DE ABRIL DE 1999.

**RETIFICA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO
DECRETO Nº 2.261, DE 05.09.95, QUE
APOSENTAVA POR TEMPO DE SERVIÇO O
SERVIDOR ORLANDO MIRANDA.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e, com base nos Processos nºs. 4.617, de 01.07.93 e 6.371, de 08.11.94 e Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município pela Lei Municipal nº 535, de 14.04.60,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 2.261, de 05.09.95, é retificado e passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 01 de outubro de 1993, ao servidor estatutário **ORLANDO MIRANDA**, matrícula 5.027, Operador de Máquinas Pesadas, nível 5, letra F, lotado na Secretaria Municipal de Obras, carga horária de 48 horas até 04/10/88, com a promulgação da Constituição Federal, alterado para 44 horas semanais, conforme Art. 178, da Lei 1.751, de 22/02/52, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município, através da Lei 535, de 14.04.60, e na forma do Art. 40, Inciso III, letra "a", da Constituição Federal, fazendo jus a proventos integrais.*

Art. 2º - Perceberá, na inatividade, proventos integrais, mensais, conforme o discriminado abaixo:

BÁSICO: CR\$ 20.924,00 (vinte mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais), conforme Lei Municipal 2.556/93.

AVANÇO: 08 (5% cada, num total de 40%) CR\$ 8.369,60 (oito mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros reais e sessenta centavos), conforme Art. 4º, da Lei Municipal 1.041/68.

AVANÇO PROPORCIONAL: 241 dias (1,10% / 5%) CR\$ 230,25 (duzentos e trinta cruzeiros reais e vinte cinco centavos), conforme Art. 40, item 4º, da Lei Municipal 2.197/89 do PCC.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL: 25% CR\$ 5.231,00 (cinco mil, duzentos e trinta e um cruzeiros reais), conforme Lei Municipal 12/47.

ADICIONAL NOTURNO: 20% CR\$ 4.184,80 (quatro mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros reais e oitenta centavos), conforme Art. 56, Parágrafo 4º, inciso I, da Lei 7.357, de 08.02.80 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo um total de CR\$ 38.939,65 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 3º - Revogam-se os Decretos nº 2.067, de 15.10.93, nº 2.166, de 29.08.94 e nº 2.198, de 27.01.95, tornando-os nulos e insubsistentes, conforme deficiências apontadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01.10.93."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, 08 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração